

Operação Especial
Continuar também o Projeto Especial
Prioritário do Programa Estratégico.

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI -- Nº 133 CAPITAL FEDERAL-SEXTA-FEIRA, 20 de SETEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.258 -- De 19 de SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o projeto especial prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento, denominado "Operação-Escola".

O Presidente da República, com fundamento no artigo 83, item II, combinado com o artigo 168, § 3º, item II da Constituição e na Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

Considerando que, na conformidade do artigo 15 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a atividade administrativa do Poder Executivo deverá obedecer a programas;

Considerando que o Programa Estratégico para o Desenvolvimento contempla entre seus projetos prioritários, no setor da Educação, a denominada "Operação-Escola", decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto especial prioritário, anexo ao presente decreto, denominado "Operação-Escola", objetivando a tornar efetiva, por etapas, a obrigatoriedade escolar dos sete aos quatorze anos de idade.

Art. 2º A execução do projeto compete às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e às Divisões de Educação dos Territórios, cabendo ao Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, o exercício da ação supletiva bem como a assistência técnica e financeira, mediante a transferência de recursos orçamentários específicos.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral promoverão, no prazo de 90 dias, através do Grupo de Trabalho especial, em conjunto com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e com as Divisões de Educação dos Territórios, as medidas preliminares de natureza institucional, técnica e administrativa, destinadas a desencadear a "Operação-Escola", a partir de 1969, nas áreas que vierem a ser estabelecidas, visando à universalização e à frequência obrigatória de todas as crianças residentes, que estejam compreendidas na faixa etária dos sete aos quatorze anos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho interministerial terá por principais atribuições:

a) assistir tecnicamente aos Estados na realização dos estudos básicos para melhor conhecimento das reais dimensões do problema do déficit escolar ao nível do ensino primário;

b) adotar, em articulação com a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, as medidas necessárias para a mobilização de recursos federais, exigidos para atendimento das necessidades educacionais relativas a espaços, instalações, professores, despesas de investimento e custeio, decorrentes da execução desse programa prioritário;

c) promover, juntamente com a Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), Comissão do Livro Técnico e Didático (COLTED) e a Fundação Nacional de Material de Ensino (FENAME), a intensificação de seus programas específicos nas áreas onde será desenvolvida a "Operação-Escola";

d) montar o sistema de acompanhamento e avaliação da "Operação-Escola";

e) articular-se com o INEP, visando à execução da reforma do ensino primário, da qual depende, em grande parte, o êxito da "Operação-Escola";

f) articular-se com a Diretoria do Ensino dos Territórios visando à execução da "Operação-Escola" nas Capitais dos Territórios.

Art. 4º A liberação, pelo Ministério da Fazenda, dos recursos necessários à execução da "Operação-Escola", a partir do 1º trimestre de 1969, far-se-á à vista de informação do Ministério da Educação e Cultura sobre a efetiva adoção, pela Secretaria de Educação interessada, das medidas preparatórias indicadas, tais como: levantamentos estatísticos da população escolarizável e escolarizada, comprovação do déficit escolar e quantificação das necessidades educacionais relativas a espaço, equipamento, pessoal, investimento e custeio.

Art. 5º A partir do 1º trimestre de 1970, a liberação de quaisquer recursos da União para os Estados, destinados à educação, fica condicionada à informação do Ministério da Educação e Cultura sobre o efetivo cumprimento, pela Secretaria de Educação interessada, da obrigatoriedade escolar.

Art. 6º Para os fins previstos nos arts. 4º e 5º, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura manterá controle periódico da observância das medidas preparatórias, bem como do cumprimento efetivo da obrigatoriedade escolar.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. Costa e SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helio Beltrão

"OPERAÇÃO-ESCOLA"

PROJETO ESPECIAL PRIORITÁRIO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO

Objetivos Gerais e Justificativa

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade escolar de 7 a 14 anos (art. 168) e a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional reafirma o dispositivo constitucional e dá aos Estados através de suas Secretarias de Educação, a obrigação deste atendimento (arts. 27 a 28).

O atraso na educação básica do povo precisa ser recuperado, exigindo do planejamento adequado e firme atitude, a fim de transpor para termos de realidade social concreta uma determinação constitucional tida como utópica.

A obrigatoriedade escolar é indispensável para o êxito do regime democrático, pois este só será assegurado com uma população instruída.

Por outro lado, não é senão através de um sistema capaz de assegurar efetivamente a todos, igualdade de oportunidades educacionais, que se formam, em número e qualidade, os recursos humanos de que a sociedade moderna precisa para atender às múltiplas tarefas impostas pelo desenvolvimento econômico e social.

Há muito que o País espera que o Poder Público assuma a responsabilidade de modificar o panorama educacional, demonstrando que está disposto a enfrentar o problema, corajosamente, em todos os seus aspectos. A "Operação-Escola" será a oportunidade de provar que o poder público tem capacidade para resolver uma questão que desafia gerações.

Há, ainda, a considerar o impacto psicossocial que esta medida trará pois a ideia já firmada de incapacidade para solucionar esse angustiante problema será substituída pela expectativa de que, dentro de pouco tempo o problema poderá ser resolvido em todo o território nacional, a exemplo do que já terá sido conseguido nas Capitais e outros grandes centros urbanos.

Determinados fatores, como a extensão territorial do País, a população rarefeita em nossa zona rural, a baixa renda "per capita", entre outros, impossibilitam uma ação imediata, de âmbito nacional. Estudos foram realizados com base na renda "per capita"; nas dotações para educação especialmente para o ensino primário previstas nos orçamentos estaduais e municipais; nos dados disponíveis fornecidos pelo Censo Escolar do Brasil (1964) e pelo Anuário Brasileiro de Estatística (1966), a fim de selecionar as áreas a serem trabalhadas, intensamente.

De acordo com esses estudos, as Capitais e as Cidades de maior desenvolvimento são as áreas consideradas viáveis para o desenvolvimento da "Operação-Escola", no período de 1968 a 1970.

O Governo Federal nesse período, dará ênfase especial ao cumprimento da obrigatoriedade escolar através da "Operação-Escola", que é, sem dúvida, na área do ensino primário, o mais importante projeto prioritário do Problema Estratégico para o Desenvolvimento.

Órgãos Envolvidos no Programa

Além das Secretarias de Educação Estaduais, a quem caberá a execução do programa o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, terá ação supletiva, transferindo recursos da União para os

Estados e Municípios das Capitais, para a implementação da "Operação-Escola".

Área Geográfica de Influência

O Programa será de âmbito nacional, embora a sua execução, neste triênio, restrinja-se às Capitais dos Estados e Cidades de maior desenvolvimento.

Descrição do Programa e Fases de Execução

No ano de 1968 -- considerado a fase de preparação -- as Secretarias de Educação Estaduais tomarão medidas de caráter legal, técnico e administrativo, envolvendo planejamentos e aspecto técnico-pedagógicos, necessárias à implementação do Programa que será executado a partir do início de 1969, nas áreas já indicadas. Em 1969 atacar-se-á o problema nas Capitais e definir-se-ão as cidades a atingir em 1970.

O Plano para o cumprimento da obrigatoriedade escolar terá etapas de trabalho que constituem, na essência, a sua estratégia.

É necessário que se efetuem os levantamentos estatísticos indicados, capazes de dar apoio e direção a qualquer política nacional de atendimento escolar no ensino básico:

- a) levantamento da população escolarizável de 7 a 14 anos;
- b) verificação da população escolarizada e "deficit" escolar existente na área;
- c) levantamento da demanda de matrícula, para o necessário atendimento à população escolarizável.

A seguir serão quantificadas as necessidades educacionais, relativamente a espaços e instalações, professores, despesas de investimento e custeio.

Após essa quantificação, medidas a curto, médio e longo prazos serão tomadas, a fim de permitir a execução da "Operação-Escola" a partir do início de 1969.

Características do Programa

Estabelecendo-se a "Operação-Escola" estará caracterizado o esforço para cumprir, inicialmente, determinações da Constituição Federal e da LDB, nas Capitais dos Estados e Cidades de maior desenvolvimento sócio-econômico, e que trará reflexos altamente positivos para o desenvolvimento da educação brasileira.

1968

Meses - Atividade

Dezembro:

Medidas imediatas:

- a) uso intensivo do espaço escolar;
- b) procura de Classes em Cooperação para serem utilizadas a partir de 1969;
- c) construção de salas em ampliação aos prédios já existentes, localizados nas áreas de maior procura de matrícula;
- d) elaboração do plano de construções escolares, com base nos dados disponíveis, nos locais em que, depois de todas as providências, ainda persista o problema de excedentes;
- e) levantamento das professoras fora de regência de turma e sua recondução;

f) aproveitamento das professorandas da última série normal (onde houver deficit).

Planejamento de matrícula:

- a) capacidade máxima de cada escola;
- b) matrícula confirmada;
- c) vagas para matrícula nova;
- d) estimativa do número de alunos novos com base no Censo Escolar e na taxa de crescimento vegetativo;
- e) deficit de vagas; e
- f) providências.

Antecipação das matrículas:

Na primeira quinzena de novembro confirmação da matrícula, através do memorando. Nos 5 dias úteis subsequentes matrícula nova e renovada.

Contrôle diário e orientação para encaminhamento dos excedentes às escolas que ainda possuam vagas ou para as Classes em Cooperação instaladas.

Providências legais e administrativas para o aproveitamento dos alunos da última série normal, em regência de turma, a partir de março de 1969.